

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CB:NEUROCIÊNCIAS**

**REGIMENTO**

**Abril 2003**

## DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Neurociências (PPGNC) tem por objetivo estimular a vocação científica do pós-graduando, elevando o nível de suas qualificações, de modo que possa alcançar adequado domínio dos conhecimentos das Neurociências, formando um pesquisador de alto nível científico, autônomo e inovador na formulação de uma linha de pesquisa e habilitado a atuar como docente criativo na transmissão do conhecimento novo disponível na literatura e o gerado por sua própria atuação científica. Para tal, o PPGNC propiciará as condições adequadas de trabalho e estudo, objetivando fazer com que o pós-graduando no nível de doutorado:

- a) seja capaz de compreender e criticar a sua área específica de trabalho;
- b) mantenha uma visão abrangente sobre seu tema de pesquisa e sobre as áreas científicas correlacionadas;
- c) demonstre uma adequada compreensão da ciência mesmo em ramos diversos daquele de sua área de especialidade;
- d) demonstre atuação e desempenho nitidamente visualizáveis para toda a comunidade do PPGNC e demais segmentos acadêmicos da UFRGS;

e) exercite sua habilidade técnica e intelectual para desenvolver o projeto de tese, executando os experimentos e escrevendo os artigos pertinentes, com vistas à publicação em revistas qualificadas e reconhecidas pelo seu mérito;

e que o pós-graduando no nível de Mestrado:

- a) seja capaz de compreender e criticar a sua área específica de trabalho;
- b) mantenha uma visão abrangente sobre as áreas de pesquisa correlacionadas;
- c) demonstre atuação e desempenho nitidamente visualizáveis para toda a comunidade do PPGNC e demais segmentos da hierarquia acadêmica da UFRGS;
- d) exercite sua habilidade técnica e intelectual para desenvolver o projeto de dissertação.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** - O Programa será administrado por:

- a) Coordenador e Coordenador Substituto
- b) Comissão de Pós-Graduação
- c) Conselho de Pós-Graduação

**Art. 3º** - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, dentre os professores orientadores permanentes, pelos membros do Conselho de Pós-Graduação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum;
- b) supervisionar os serviços administrativos e didáticos;
- c) praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- d) delegar atribuição a outros membros da Comissão de Pós-Graduação;
- e) representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- f) submeter a Comissão de Pós-Graduação os planos de ensino e as propostas do orçamento, elaborados segundo as diretrizes e normas emanadas pelos órgãos superiores da Universidade;
- g) encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento aprovado;
- h) apresentar anualmente à Câmara de Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, relatório sobre as atividades do Programa;
- i) sugerir acordos com outras unidades da Universidade, assim como com outras entidades, desde que esses acordos sejam aprovados pela Comissão de Pós-Graduação;
- j) buscar recursos materiais e humanos para ampliação e aprimoramento do Programa, propondo planos específicos à Comissão de Pós-Graduação e aos órgãos superiores da Universidade.

**Art. 5º** - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será constituída, por um mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) professores permanentes orientadores com título de doutor, eleitos entre seus pares, e por representação discente na forma da lei.

Parágrafo 1º - A Comissão de Pós-Graduação terá mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Coordenador e Coordenador substituto, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - As reuniões da Comissão de Pós-Graduação serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos presentes, desde que haja um quorum mínimo de 2/3 dos membros.

**Art. 6º** - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- a) dirigir e coordenar as atividades docentes de Pós-Graduação, conforme as diretrizes gerais do Conselho de Pós-Graduação, assessorando o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa;
- b) aprovar os planos de ensino e o orçamento;
- c) supervisionar a seleção dos candidatos de acordo com as normas estabelecidas pela mesma;
- d) homologar ementas e carga horária das disciplinas;
- e) avaliar o nível das disciplinas oferecidas e atribuir-lhes créditos (as disciplinas deverão ser aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação);
- f) julgar as solicitações de dilatação dos prazos para obtenção dos graus de Mestre ou Doutor, transferência de créditos obtidos no Mestrado para serem computados para a obtenção do grau de Doutor, além de atribuir ou revalidar créditos obtidos, em nível de pós-graduação, em outros Programas ou Instituições;
- g) aprovar as solicitações de procedimentos para a defesa das teses e dissertações;
- h) propor ao Conselho de Pós-Graduação modificações no presente Regimento;
- i) aprovar o plano de estudos e pesquisa de cada pós-graduando;
- j) propor novos docentes e orientadores para credenciamento pela Câmara de Pós-Graduação;
- k) aprovar co-orientação, quando for solicitada pelo orientador;
- l) estabelecer critérios para a distribuição de bolsas aos candidatos;
- m) propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes e orientadores.

**Art. 7º** - O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os professores permanentes do Programa e pela representação discente na forma da lei.

Parágrafo 1º - Os integrantes do corpo discente elegerão, em sessão para tal fim convocada, o(s) seu(s) representante(s) no Conselho de Pós-Graduação e na Comissão de Pós-Graduação com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, convocado com antecedência mínima de 48 horas, e sob a presidência do Coordenador do Programa;

Parágrafo 3º - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, convocado com antecedência mínima de 48 horas pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

- a) eleger o Coordenador, o Coordenador substituto e a Comissão de Pós-Graduação;
- b) propor e aprovar normas e diretrizes gerais;
- c) realizar modificações no Regimento por iniciativa do próprio Conselho ou da Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação pelo Conselho da Unidade e Câmara de Pós-Graduação;
- d) deliberar sobre assuntos pertinentes ao programa;
- e) julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;
- f) solicitar à Câmara de Pós-Graduação o descredenciamento de orientadores e docentes do programa.

## **DA SECRETARIA**

**Art. 9º** - A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um (a) Secretário (a), ao qual compete:

- a) manter em dia os registros de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- b) informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- c) registrar frequência e conceitos obtidos pelos alunos para envio à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- d) distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- e) coletar elementos necessários às prestações de contas e relatórios sobre as atividades do programa;
- f) organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias e Circulares, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.

## **DO CORPO DOCENTE**

**Art.10** - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Neurociências será constituído por Professores e Pesquisadores da UFRGS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, que possuam alta qualificação na especialidade e satisfaçam os critérios da Câmara de Pós-Graduação da UFRGS e do Conselho Nacional de Educação.

## **DOS ORIENTADORES**

**Art. 11** - Cada candidato ao mestrado ou doutorado deverá escolher um Professor Orientador dentre os Professores para tal credenciados, com base em lista organizada e divulgada pela Comissão de Pós-Graduação e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação. O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente sua concordância.

Parágrafo 1º - O Professor orientador poderá desistir da orientação do aluno em qualquer época, justificando-se, por escrito, à Comissão de Pós-Graduação;

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário, o Orientador deve ser substituído por outro, de sua indicação, e homologado pela Comissão de Pós-Graduação;

Parágrafo 3º - Ao aluno é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador, cabendo à Comissão de Pós-Graduação o julgamento do pedido, formulado por escrito;

Parágrafo 4º - Poderá haver um co-orientador interno ou externo ao Programa.

**Art. 12** - Caberá ao Professor Orientador:

- a) orientar o candidato na organização de seu plano de estudo e pesquisa, e assistí-lo continuamente em sua formação;
- b) propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DOS CANDIDATOS**

**Art.13** - Poderão se inscrever no Programa de Pós-Graduação os candidatos que apresentarem certificado de conclusão de Curso Superior na área biomédica ou diplomados em outras áreas, à critério da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - Para inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) histórico escolar do curso de graduação;
- c) Curriculum vitae documentado;
- d) uma fotografia 3x4;
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- f) carta de aceite do Orientador;
- g) exposição escrita dos motivos do pedido de inscrição;
- h) fotocópia dos seguintes documentos: carteira de identidade, título de eleitor, CIC e o certificado de reservista (se for o caso).

Parágrafo 2º - O período de inscrição será fixado pela Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 14** - Os candidatos inscritos serão submetidos a uma seleção de acordo com as normas fixadas pela Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 15** - No pedido de matrícula deverá constar compromisso de aceitação das disposições do Regimento Interno do Programa.

Parágrafo 1º - A matrícula no Programa poderá ser aprovada pela CPG para início em qualquer época do ano.

Parágrafo 2º - O diploma de Mestre não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado.

Parágrafo 3º - A alocação de bolsas aos candidatos matriculados em quaisquer dos níveis de estudo será feita pela CPG.

**Art.16** - O número de vagas será fixado pela Comissão de Pós-Graduação, levados em consideração o número de orientadores com disponibilidade para o período, bem como uma previsão do número de bolsas que poderão ser obtidas das agências de fomento.

**Art. 17** - O regime de trabalho para os candidatos possuidores de Bolsa de Estudo e Pesquisa, independentemente da fonte pagadora, será de tempo integral.

Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos, excepcionalmente, candidatos não bolsistas em tempo parcial, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Cada estudante matriculado no PPGNC terá um Plano de Curso, discutido e elaborado juntamente com o orientador para ser apresentado no ato da matrícula, devendo constar a discriminação mínima das atividades a serem cumpridas pelo estudante. O Plano de Curso deverá ser aprovado pela CPG. A critério do orientador e/ou da CPG, determinadas atividades eletivas poderão ser tornadas obrigatórias para melhor adequar o perfil do candidato ao processo formativo do programa.

Parágrafo 3º - O aluno realizará todo o Programa de Pós Graduação sob o regimento em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada nem cancelada.

Parágrafo 4º - Em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regimento vigente na ocasião da rematrícula.

## DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 18** - Para o Programa de Pós-Graduação será oferecido um conjunto variado de disciplinas, a serem aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - O aluno deverá obter pelo menos 2/3 dos créditos exigidos em disciplinas oferecidas pelo próprio Programa.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, poderá ser solicitada a transferência de créditos além dos acima definidos, desde que de interesse para a formação do aluno, ouvidos o orientador e os professores responsáveis pelo setor de especialização do mesmo.

Parágrafo 3º - A frequência integral dos candidatos às atividades das disciplinas é obrigatória, podendo-se justificar até um máximo de 15% (quinze por cento) de faltas.

**Art. 19** - O Mestrado terá duração mínima de 1 (um) ano, e máxima de 2 (dois) anos, e o Doutorado terá duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos, podendo a Comissão de Pós-Graduação conceder prazos maiores por solicitação do Orientador.

**Art. 20** - A integralização dos estudos necessários ao Programa será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo 1º - Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

Parágrafo 2º - Poderão ser computados créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, quando solicitado pelo aluno e endossado pelo orientador, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º - Os créditos obtidos no Programa, ou fora dele, terão uma validade de 2 (dois) anos contados a partir da data prevista para a defesa da respectiva tese ou dissertação.

Parágrafo 4º - Não serão atribuídos créditos as atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação.

**Art. 21** - Caberá ao Professor responsável pela disciplina apresentar as conclusões sobre o aproveitamento do aluno, utilizando os seguintes conceitos:

A – Conceito Ótimo  
B – Conceito Bom  
C – Conceito Regular  
D – Conceito Insatisfatório  
FF - Falta de frequência

Parágrafo 1º - O aluno que obtiver, em qualquer disciplina, no mínimo o conceito final "C", fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

Parágrafo 2º - Será desligado automaticamente do Programa o aluno que obtiver 2 (dois) conceitos finais "D" ou 2 (dois) conceitos finais "FF" ou 4 (quatro) conceitos finais iguais ou inferiores a "C".

Parágrafo 3º - O aluno bolsista que obtiver 2 (dois) conceitos finais iguais ou inferiores a "C" poderá perder a bolsa, a critério da CPG;

Parágrafo 4º - O aluno que, por algum motivo, não puder continuar a disciplina, deverá cancelar a matrícula antes de completar 1/3 da carga horária.

Parágrafo 5º - Por motivo justificado, e a critério da Coordenação, será atribuída a indicação DJ (desistência justificada) no caso de abono da atividade/ disciplina após o prazo acima indicado.

## DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E DE MESTRE NO PPGNC

**Art. 22** - O Grau de Doutor será conferido ao conculinte desse nível do Programa, que tenha atendido aos seguintes requisitos:

a) ter sido admitido no curso de doutorado há pelo menos 2 (dois) anos, salvo nos casos excepcionais, definidos pela CPG;

b) ter completado, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, af incluídos os créditos obtidos no programa de mestrado;

c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

- d) ter demonstrado proficiência em pelo menos duas dentre as línguas estrangeiras indicadas pela CPG, em exame realizado pelo Instituto de Letras da UFRGS ou equivalente;
- e) ter obtido aprovação da respectiva tese, julgada por Banca Examinadora para tal designada pela CPG;
- f) ter aprovação da Comissão de Pós-Graduação de todos os relatórios semestrais de atividades;
- g) ter cumprido as demais exigências previstas na regulamentação do PPGNC e por outras específicas definidas pela CPG.

**Art. 23** - O Grau de Mestre será conferido ao concluinte desse nível do Programa que tenha atendido aos seguintes requisitos:

- a) ter sido admitido no Programa de Pós-Graduação há pelo menos 1 (um) ano;
- b) ter completado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ter demonstrado proficiência em língua inglesa, em prova realizada no Instituto de Letras da UFRGS ou equivalente;
- e) ter obtido aprovação da respectiva dissertação, julgada por Banca Examinadora para tal designada pela CPG;
- f) ter aprovação da Comissão de Pós-Graduação de todos os relatórios semestrais de atividades;
- g) ter cumprido as demais exigências previstas na regulamentação do PPGNC e por outras específicas definidas pela CPG.

#### **DA PROVA DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 24** - A prova de Qualificação, requisito indispensável para a obtenção do Grau de Doutor, deverá ser realizada no prazo máximo de 36 meses após o ingresso do aluno no Programa de Doutorado e constará da defesa pública de um projeto de pesquisa elaborado pelo candidato, em assunto diferente de seu trabalho de tese.

Parágrafo 1º - O exame de que trata este artigo será realizado perante Banca Examinadora composta de três membros indicados pela CPG;

Parágrafo 2º - Para o agendamento da prova, o orientador do candidato deverá apresentar à CPG, com antecedência mínima de 45 dias, expediente contendo a solicitação, acompanhado por 4 vias do projeto proposto;

Parágrafo 3º - Antecedendo à sessão pública da referida prova, a Banca Examinadora deverá apreciar a solicitação e se pronunciar, no prazo de uma semana, sobre a adequação do projeto;

**Art. 25** - A prova de Qualificação, requisito indispensável para a obtenção do Grau de Mestre, deverá ser realizado no prazo máximo de 18 meses após o ingresso do aluno no Programa de Mestrado, e constará de uma aula, em assunto sorteado com uma antecedência de 24h.

Parágrafo 1º - O exame de que trata este artigo será realizado perante Banca Examinadora composta de três membros indicados pela CPG;

Parágrafo 2º - Para a marcação do exame, o orientador do candidato deverá apresentar à CPG, com antecedência definida pela CPG, expediente contendo a solicitação;

Parágrafo 3º - O candidato receberá uma lista de pontos com uma antecedência de 30 (trinta) dias, entre os quais será sorteado um ponto para a prova, 24 horas antes da apresentação.

#### **DO JULGAMENTO DAS TESES E DISSERTAÇÕES**

**Art. 26** - O julgamento da Tese ou Dissertação deverá ser requerido à Comissão de Pós-Graduação através do orientador, após cumpridos os créditos necessários e obtido aprovação nas provas de qualificação e de proficiência em língua estrangeira, segundo o que determinam os artigos 22 e 23 do presente regimento.

Parágrafo 1º - Após a aprovação, o candidato, para obter homologação pela CPG, deverá introduzir em sua tese ou dissertação as correções e sugestões consideradas necessárias pela Banca Examinadora, entregando à Coordenação do PPGNC, num prazo máximo de 45 dias, seis exemplares da tese ou dissertação na versão definitiva.

Parágrafo 2º - Cabe ao orientador do candidato a responsabilidade pelo fiel cumprimento dessas exigências.

Parágrafo 3º - A tese, quando apresentada na forma de uma coletânea de trabalhos já publicados pelo candidato, deverá incluir uma introdução geral do tema da tese, um comentário e/ou discussão dos resultados de cada trabalho relacionando-os com o trabalho seguinte e uma conclusão final sobre o conjunto de resultados apresentados nos trabalhos que compõem a tese.

**Art. 27** - A Comissão de Pós-Graduação designará um relator que julgará se a Dissertação ou Tese pode ser encaminhada à Banca Examinadora. Após o parecer do relator, a Comissão determinará a data do julgamento.

**Art. 28** - A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora, composta de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Programa.

Parágrafo 1º - Além dos membros referidos, a critério da Comissão de Pós-Graduação, o orientador (ou o co-orientador) poderá presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da dissertação.

Parágrafo 2º - A dissertação será enviada aos membros da Banca Examinadora, os quais deverão remeter à Coordenação do PPGNC seus pareceres e conceitos na escala de A a D, emitidos por escrito, sendo considerada aprovada a dissertação que obtiver conceito final igual ou superior a C.

Parágrafo 3º - Além deste julgamento, a Dissertação deverá ser apresentada em seminário público, onde será formalmente dado conhecimento dos pareceres dos examinadores, não sendo, contudo, obrigatória a presença dos membros da Banca.

**Art. 29** - As Bancas Examinadoras constituídas para o julgamento final das teses de doutorado serão constituídas por três examinadores, titulados no nível de doutor, designados pela CPG, sendo dois deles externos ao PPGNC, dos quais pelo menos um externo à UFRGS.

Parágrafo 1º - Além dos membros efetivos, o orientador da tese deverá participar da Banca Examinadora, presidindo os trabalhos da Banca Examinadora e sem direito a atribuir conceito final ao candidato.

Parágrafo 2º - Na ausência do orientador da tese, este será substituído pelo coordenador do PPGNC, sem direito a atribuir conceito ao candidato.

**Art. 30** - O ato de defesa de tese de doutorado será realizada em sessão pública em local e data previamente divulgados, cabendo ao candidato a apresentação dos resultados e demais dados obtidos em seu trabalho no prazo máximo de cinquenta minutos.

Parágrafo 1º - Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores da tese, para proceder à arguição do candidato.

Parágrafo 2º - O tempo recomendado para cada arguição examinador-candidato será de 60 minutos, aí incluídas as perguntas e as respostas.

Parágrafo 3º - Ao final do ato de defesa de tese de doutorado, a Banca Examinadora se reunirá para discutir o desempenho do candidato. Cada examinador conferirá então um conceito, variando de A a D. Somente será aprovado o candidato cuja defesa de tese merecer o conceito final mínimo C.

**Art. 31** - O candidato poderá solicitar, por escrito, substituição de algum componente da Banca Examinadora, encaminhando justificativa à Comissão de Pós-Graduação, até 24 (vinte e quatro) horas após receber comunicação sobre a composição da mesma.

**Art. 32** - O candidato que não obtiver aprovação poderá apresentar novo trabalho, solicitando prorrogação do prazo à Comissão de Pós-Graduação, se assim julgar necessário.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** - O trancamento da matrícula, pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres, será permitido uma única vez, em caso de motivo de força maior, condicionado à aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 34** - Das decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação cabe recurso ao Conselho de Pós-Graduação e das decisões do Conselho de Pós-Graduação cabe recurso ao Conselho da Unidade.

**Art. 35** - Este Regimento está sujeito às demais normas que norteiam as atividades da Pós-Graduação na UFRGS.

**Art. 36** - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, submetidas à homologação pela Câmara de Pós-Graduação.